

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
LUCAS DO RIO VERDE – MT**

**EDITAL FIA 01/2017-FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

**EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROJETOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUCAS DO RIO VERDE (CMDCA/LRV), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal Nº 1999/2011.

**CONSIDERANDO** o estabelecido pela Resolução do CONANDA Nº 137/2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**Resolve:** Tornar público o lançamento do presente Edital e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**Art. 1º.** O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Lucas do Rio Verde-MT. Em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

**Diretriz 01-Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.**

**Objetivo Estratégico 1.1** – Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania.

**Objetivo Estratégico 1.2** – Desenvolver ações voltadas a preservação da imagem, da identidade, observando a condições peculiares de pessoa em desenvolvimento de

crianças e adolescentes nos meios de comunicação, conforme dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Objetivo Estratégico 1.3** – Fortalecer as competências familiares em relação a proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e comunitária.

**Objetivo Estratégico 1.4** – promover ações educativas de prevenção de violências e acidentes com crianças e adolescentes nas famílias e nas instituições de atendimento.

**Objetivo Estratégico 1.5** – Implementar o ensino dos direitos de crianças e adolescentes com base na ECA, ampliando as ações previstas na Lei 11.525/07, também para a educação infantil, ensino médio e superior.

**Objetivo Estratégico 1.6** – Fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.

**Diretriz 02** – **Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemple a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.**

**Objetivo Estratégico 2.1** – Priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico sustentável, inclusive com cláusulas de proteção nos contratos comerciais nacionais e internacionais.

**Objetivo Estratégico 2.2** – Erradicar a pobreza extrema e superar as iniquidades que afetam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e suas famílias, por meio de um conjunto articulado de ações entre poder público e sociedade, com justiça social.

**Objetivo Estratégico 2.3** – Erradicar a fome e assegurar a alimentação adequada de crianças, adolescentes, gestantes e lactante, por meio da ampliação de políticas de segurança alimentar e nutricional.

**Objetivo Estratégico 2.4** – Ampliar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias aos serviços de proteção social básica e especial por meio da expansão e qualificação da política de assistência social.

**Objetivo Estratégico 2.5** – Universalizar o acesso ao registro civil e a documentação básica de crianças e adolescentes e suas famílias.

**Objetivo Estratégico 2.6** – Priorizar e articular as ações de atenção integral a crianças de 0 a 6 anos, com base no Plano Nacional, pela Primeira Infância.

**Objetivo Estratégico 2.7** – Expandir e qualificar políticas de atenção integral a saúde de crianças, adolescentes e suas famílias.

**Objetivo Estratégico 2.8** – Universalizar o acesso e assegurar a permanência e o sucesso de crianças e adolescentes na educação básica, expandindo progressivamente a oferta de educação integral, com a ampliação da jornada escolar, dos espaços e das oportunidades educacionais.

**Objetivo Estratégico 2.9** – Implementar na educação básica o ensino da cultura afro-brasileira, africana e indígena, em cumprimentos das Leis de nº 10.639/03 e nº 11.645/08.

**Objetivo Estratégico 2.10** – Fomentar a interação social de crianças e adolescentes com deficiência auditiva, por meio do ensino da língua de sinais na comunidade escolar, garantido sua inclusão no currículo da educação básica.

**Objetivo Estratégico 2.11** – Promover o acesso de crianças e adolescentes as Tecnologias de Informação e Comunicação e a navegação segura na Internet, como formas de efetivar seu direito a comunicação, observando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

**Objetivo Estratégico 2.12** – Consolidar a oferta de ensino profissionalizante de qualidade, integrado ao ensino médio, com fomento a inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 16 anos, de acordo com a legislação vigente.

**Objetivo Estratégico 2.13** – Ampliar o acesso de adolescentes a partir de 14 anos a programas de aprendizagem profissional de acordo com a Lei nº 10.097/00.

**Objetivo Estratégico 2.14** – Universalizar o acesso de crianças e adolescentes as políticas culturais, que nas suas diversas expressões e manifestações considerem sua condição peculiar de desenvolvimento e potencial criativo.

**Objetivo Estratégico 2.15** – Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas e programas de esporte e lazer, de acordo com sua condição peculiar de desenvolvimento, assegurada a participação e acessibilidade de pessoas com deficiências.

## **EIXO 2 – PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS.**

**Diretriz 03** – **Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e opção política.**

**Objetivo Estratégico 3.1** – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes a convivência familiar e comunitária, com base na revisão e implementação do Plano nacional temático.

**Objetivo Estratégico 3.2** – Implementar políticas e programas de atenção e reabilitação de crianças e adolescentes acidentados.

**Objetivo Estratégico 3.3** – Estabelecer e implementar protocolos para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres naturais e assentamentos precários.

**Objetivo Estratégico 3.4** – Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos em situações de negligência, violência psicológica, física e sexual.

**Objetivo Estratégico 3.5** – Definir diretrizes para as atividades de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes conforme a Lei 11. 343/06, bem como ampliar, articular e qualificar as políticas sociais para prevenção e atenção a crianças e adolescentes usuários e dependente de álcool e drogas.

**Objetivo Estratégico 3.6** – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil, com base no Plano Nacional temático.

**Objetivo Estratégico 3.7** – Definir diretrizes e implementar políticas sociais articuladas que assegurem a proteção integral e o direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de rua.

**Objetivo Estratégico 3.8** – Aperfeiçoar instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentar as ameaças ou violações de direitos, facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação.

**Objetivo Estratégico 3.9** – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático.

**Objetivo Estratégico 3.10** – Definir e implementar políticas e programas de prevenção e redução da mortalidade de crianças e adolescentes por violências, em especial por homicídio.

**Objetivo Estratégico 3.11** – Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violências, com base nos princípios de seriedade, humanização e continuidade no atendimento.

**Objetivo Estratégico 3.12** – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços no atendimento a adolescentes autores de atos infracionais, a partir da revisão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, observadas as responsabilidades do executivo e do sistema de justiça.

**Objetivo Estratégico 3.13** – Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atendimento de crianças e adolescentes egressos do sistema socioeducativo e do acolhimento institucional.

**Objetivo Estratégico 3.14** – Implantar mecanismos de prevenção e controle da violência institucional no atendimento de crianças e adolescentes, com ênfase na erradicação da tortura.

**Diretriz 04** – Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.

**Objetivo Estratégico 4.1** – Implantar e aprimorar o funcionamento de conselhos tutelares em todos os municípios, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA.

**Diretriz 05** – **Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.**

**Objetivo Estratégico 5.1** – Articular e aprimorar os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

**Objetivo Estratégico 5.2** – Incentivar processos de aprimoramento institucional, de especialização e de regionalização dos sistemas de segurança e justiça, para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

**Objetivo Estratégico 5.3** – Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos de responsabilização para o rompimento do vício de impunidade e para enfrentamento de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

### **EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

**Diretriz 06** – **Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.**

**Objetivo Estratégico 6.1** – Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

**Objetivo Estratégico 6.2** – Promover oportunidades de escuta de crianças e adolescentes nos serviços de atenção e em todo processo judicial e administrativo que os envolva.

**Objetivos Estratégico 6.3** – Ampliar o acesso de crianças e adolescentes, na sua diversidade, aos meios de comunicação para expressão e manifestação de suas opiniões.

#### **EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS.**

**Diretriz 07** – Fortalecimento de espaços democráticos de participação e Controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do Adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.

**Objetivo Estratégico 7.1** – Universalizar os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, qualificando suas atribuições de formular, acompanhar e Avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes e de mobilizar a Sociedade.

**Objetivo Estratégico 7.2** – Apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes, bem como sua articulação nacional e internacional para a incidência e controle social das políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes e dos compromissos multilaterais assumidos.

#### **EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

**Diretriz 08** – Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes Fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.

**Objetivo Estratégico 8.1** – Estabelecer mecanismos e instâncias para a articulação, coordenação e pacto as responsabilidades de cada esfera de governo na gestão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

**Diretriz 09** – Efetivação da prioridade absoluta no vício e na execução orçamentaria das três esferas de governo para a Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.

**Objetivo Estratégico 9.1** – Dotar a política dos direitos humanos de crianças e adolescentes de recursos suficientes e constantes para implementação das ações do Plano Decenal, com plena execução orçamentaria.

**Objetivo Estratégico 9.2** – Estabelecer e implementar mecanismos de financiamento e de repasse de recursos do Fundo da Infância e adolescência entre as três esferas de governo, na modalidade Fundo a Fundo, para as prioridades estabelecidas pelo plano decenal, de acordo com os parâmetros legais e normativos do Conanda.

**Diretriz 10 – Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.**

**Objetivo Estratégico 10.1** – Formular e Implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo CONANDA, para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos, que leve em conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial.

**Diretriz 11 – Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitados pela articulação de sistemas de informação.**

**Objetivo Estratégico 11.1** – Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação da política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento.

**Objetivo Estratégico 11.2** – Universalizar o Sistema de Informação para Infância e adolescência – SIPIA, mediante a corresponsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes.

**Diretriz 12 – Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.**

**Objetivo Estratégico 12.1** – Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados.

**Objetivo Estratégico 12.2** – Identificar, apoiar e difundir praticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o intercambio de experiências para o aperfeiçoamento de políticas públicas.

**Objetivo Estratégico 12.3** – Promover o intercambio científico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão nos temas relativos a crianças e adolescentes.

**Diretriz 13 – Cooperação internacional e relações multilaterais para implementação das normativas e acordos internacionais de promoção e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.**

**Objetivo Estratégico 13.1** – Incluir cláusula de proteção aos direitos da criança e do adolescente nos acordos multilaterais.

**Objetivo Estratégico 13.2** – Desenvolvimento de parcerias e cooperação técnica entre Estados, para implementação da Convenção dos Direitos da Criança e adolescente.

## **CAPÍTULO II - DA PROPOSTA**

**Art. 2º.** Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, atendidos conforme o limite financeiro disponível no fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente para este Edital, cujo valor é de R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais).

**Art. 3º.** Os projetos serão classificados em: pequeno, médio e grande porte conforme especificado abaixo:

- a) Pequeno porte: valor total do projeto de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
- b) Médio porte: valor total do projeto de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
- c) Grande porte: valor total do projeto de até R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O projeto de grande porte deverá estar em conformidade como o eixo II, Diretriz III Objetivo Estratégico 3.12 e 3.13 Deste Edital.

**Art. 4º.** Serão beneficiadas instituições não governamentais devidamente registradas no CMDCA de Lucas do Rio Verde – MT, que tenham acima de dois (2) anos de funcionamento comprovada com abertura de CNPJ até a data da publicação deste Edital.

**Art. 5º.** As organizações não governamentais com atuação em nível municipal poderão apresentar um único projeto, dentro de cada porte para uma das linhas mencionadas no artigo 3º deste Edital.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Cada instituição será contemplada com um único projeto.

**Art. 6º.** As organizações Governamentais com atuação em nível municipal poderão apresentar 01 (um) único projeto, sendo de pequeno, médio porte e grande porte para uma das linhas mencionadas no artigo 2º deste Edital, dispensado o Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lucas do Rio Verde – MT.



**Art. 7º. A proposta a ser apresentada deverá ser composta de:**

- a) Ofício de encaminhamento do Projeto assinado pelo representante legal;
- b) Projeto básico contendo, no máximo 15 (quinze) linhas, digitadas em fonte arial 12 e seu conteúdo deverá contemplar informações tais como:
  1. Identificação e histórico da Entidade/Organização;
  2. Título e apresentação do Projeto;
  3. Justificativa;
  4. Objetivos (gerais e específicos);
  5. Público alvo;
  6. Metas quantitativas;
  7. Metodologia de trabalho;
  8. Cronograma de execução física e financeira;
  9. Recursos humanos para execução do Projeto;
  10. Avaliação de impacto;
  11. Processo de monitoramento e avaliação das ações;
  12. Contrapartida da Entidade/Organização;
  13. Plano de Aplicação conforme projeto padrão da Prefeitura;

**Art. 8º.** O Projeto deverá ser apresentado em papel timbrado da Entidade/Organização com todas as vias devidamente rubricadas pelo representante legal da mesma, sendo que, a última página do Projeto deverá ser datada, bem como, carimbada e assinada pelo representante legal.

### **CAPÍTULO III – DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 9º.** A documentação das organizações não governamentais se constitui de:

1. Cópia do CNPJ.
2. Ata de posse da atual diretoria.
3. Cópia do CPF e RG do representante legal da instituição.
4. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias.
5. Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União.
6. Certificado de regularidade do FGTS.
7. Plano de Aplicação conforme modelo padrão fornecido pela Prefeitura Municipal.
8. Cópia do Registro no Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 10º.** A documentação das organizações governamentais se constitui de.

1. Cópia do CPF e RG do gestor municipal.
2. Cópia do CNPJ.
3. Plano de Aplicação conforme modelo padrão fornecido pela Prefeitura Municipal.

### **CAPÍTULO IV – DO FINANCIAMENTO**



**Art. 11°.** Os recursos transferidos pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente destinam-se à cobertura com despesas de custeio e capital, sendo que para despesas de capital poderá ser utilizado até 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto, desde que adequados aos seus objetivos.

**§ 1°.** Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, são os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.

**§ 2°.** Entende-se por despesas de capital aquela que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa à aquisição de equipamentos ou material permanente.

**Art. 12°.** Conforme Resolução 137 do CONANDA. É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I – a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

III – investimentos em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

## **CAPÍTULO V – DO ENVIO DO PROJETO**

**Art. 13°.** Os envelopes contendo o Projeto e demais documentos deverão ser protocolados na Secretaria-Executiva da Conselhos Casa dos Conselhos, situado na Av. São Paulo, 80 S, Bairro Jardim Alvorada, Lucas do Rio Verde/MT das 07hs às 10hs e 30 min e das 13hs as 16hs e 30 min. do **dia 06/06 á 30/06/2017**

**Art. 14°.** Não serão consideradas as propostas encaminhadas sem a documentação completa, fora do prazo estabelecido, e/ou encaminhadas via fax ou por correio eletrônico.

**Art. 15°.** O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste edital.

**Art. 16°.** Somente serão protocolados os projetos que contemplarem todos os itens descritos nos artigos 7° e 8°, observando-se ainda, o disposto no artigo 9° para organizações não governamentais e no artigo 10° para organizações governamentais do presente Edital.

## **CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**Art. 17º.** O julgamento das propostas será realizado em sessão plenária do CMDCA LUCAS DO RIO VERDE – MT.

**Parágrafo único:**

Os conselheiros titulares e suplentes do CMDCA/Lucas do Rio Verde-MT não poderão fazer parte do processo de seleção de projetos apresentados pela organização que representa.

**Seção I – Habilitação Documental.**

**Art. 18º.** Serão verificadas as condições de habilitação da proponente, por meio da análise dos documentos, conforme Artigos 7º e 8º, observando-se ainda, o disposto no artigo 9º para organizações não governamentais e no artigo 10º para organizações governamentais do presente Edital.

**Seção II – Da Classificação e Seleção.**

**Art. 19º.** O Conselho atribuirá pontuação a cada proposta habilitada conforme os critérios definidos no Art. 21º do presente Edital, de modo que serão classificados os projetos que somarem o maior número de pontos.

**Art. 20º.** Para classificação, as propostas serão organizadas por porte, sendo: pequeno porte, médio porte e grande porte, conforme descrito no Artigo 6º do presente Edital.

**Art. 21º.** Para a avaliação das propostas, o conselho levará em conta os seguintes critérios:

1. Consonância do projeto com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
2. Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no Projeto;
3. Prioridade para projetos que promovam a participação de crianças e adolescentes;
4. Impacto da ação e viabilidade: os projetos devem promover resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes das comunidades atendidas;
5. Priorização de crianças e adolescentes mais vulneráveis, com poucas alternativas de atendimento;
6. Capacidade técnica e administrativa da instituição para executar o projeto;
7. Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas;
8. Proposta de monitoramento e avaliação de resultados.
9. Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes nos projetos de atendimento.
10. Adequação do orçamento, coerência entre os valores solicitados, seus objetivos e metas.

**§ 1º.** Cada item receberá valor de 01 a 10 pontos, por membro do Conselho, onde os projetos serão hierarquizados pelo maior número de pontos.

**Art. 22º.** Serão aprovados:

- a) Três (03) projetos de pequeno porte.
- b) Três (03) projetos de médio porte
- c) Um (01) projeto de grande porte

**§ 1º,** Para fins de classificação e seleção do Projeto, será considerada somente aprovação TOTAL do mesmo, não havendo, em circunstância alguma, possibilidade de aprovação parcial da proposta apresentada por Entidade/organização.

**§ 2º,** Em caso de empate, a escolha se dará através da decisão soberana do Conselho do CMDCA Lucas do Rio Verde-MT que deverá considerar a maior contrapartida da Entidade na execução do Projeto.

**Art. 23º,** Após classificação e seleção dos projetos, considerando-se o valor total de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) do presente Edital, caso haja sobra de recursos financeiros não destinados aos projetos, o valor referente a esta sobra ficará disponível no Fundo para destinação futura.

**§ 1º,** Caberá recurso às Entidades cujos projetos não forem selecionados.

**§ 2º,** Os recursos deverão ser apresentados no prazo de dois dias a contar da data de publicação.

**§ 3º,** A plenária do CMDCA LRV apreciará o recurso, com a apresentação de parecer escrito no prazo de dois dias úteis contados da entrada do recurso, observado o disposto no art. 16 deste Edital.

**Art. 24º -** O processo de seleção será concluído após deliberação em Plenária do CMDCAI LRV, sendo o resultado publicado no Site da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT ([www.lucasdoriorverde.mt.gov.br](http://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br)) e no Quadro de Avisos da Secretaria-Executiva dos Conselhos.

**Art. 25º -** Os proponentes selecionados serão oficiados para formalizarem os convênios na ordem de classificação por linha de financiamento.

## **CAPÍTULO VII – DOS PRAZOS**

**Art. 26** O presente EDITAL obedecerá ao seguinte cronograma:

<b>ATIVIDADES / ATOS</b>	<b>PERÍODO / DATA</b>
<b>Publicação do presente edital</b>	<b>06/06/2017</b>
<b>Recebimento dos envelopes com a documentação</b>	<b>30/06/2017</b>
<b>Julgamento das propostas, classificação e seleção.</b>	<b>04/07/2017</b>
<b>Publicação da lista de projetos aprovados</b>	<b>05/07/2017</b>
<b>Prazo para recurso</b>	<b>05/07/2017 à 07/07/2017</b>
<b>Publicação da Resolução</b>	<b>09/07/2017</b>

**Art. 27.** O prazo de execução financeira dos projetos poderá ser executado até 31 de dezembro de 2017, possibilitando-se aditamento à sua execução, em caráter excepcional, desde que de interesse mútuo ou mediante justificativas plausíveis do conveniente para a não execução no prazo estipulado e os documentos exigidos.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28.** O repasse financeiro dos Projetos ocorrerá em parcela única via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

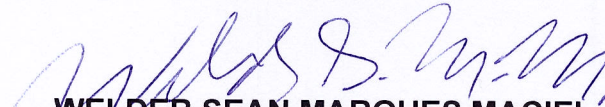
**Parágrafo 1º:** As entidades / organizações não governamentais e governamentais prestarão contas junto ao CMDCA LRV conforme modelo de relatório aprovado pelo CMDCA / LUCAS DO RIO VERDE – MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – MT da aplicação dos recursos recebidos em conformidade com as instruções normativas do Controle Interno Municipal.

**Parágrafo 2º:** A prestação de conta final deverá ser entregue até trinta dias do término do prazo do convênio entre a prefeitura municipal de Lucas do Rio Verde e o executor.

**Art. 29.** O presente Edital ficará à disposição dos interessados no quadro de avisos da Secretaria-Executiva dos Conselhos, no prédio novo da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT.([www.lucasdoriorverde.mt.gov.br](http://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br)). Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone 3549 2541 (Sueli e Adriana) ou pelo E-mail: [secretariadosconselhos@lucasdoriorverde.mt.gov.br](mailto:secretariadosconselhos@lucasdoriorverde.mt.gov.br)

**Art. 30.** Os casos omissos serão dirimidos pelo CMDCA – LUCAS DO RIO VERDE/MT.

Lucas do Rio Verde, 29 de Maio 2017.

  
**WELDER SEAN MARQUES MACIEL**  
Presidente do CMDCA